

#### ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47/2018



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUBATÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, PARA O FIM, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Poder Judiciário Comarca de Cubatão, através do Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal, com vista a atendimento de autores de fato criminoso beneficiados pela transação penal e sentenciados ao cumprimento de pena de prestação de serviço à comunidade por sentença condenatória transitada em julgado, na forma do constante no Instrumento a ser firmado e que é parte integrante desta Lei.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 26 DE MARÇO DE 2018. "485" DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 69" DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



#### ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO PARA CUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS NO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CUBATÃO.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 47.492.806/0001-08, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, doravante designado apenas **CONVENENTE**, e do outro lado, o **JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CUBATÃO**, representado pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal, CARMEN SÍLVIA HERNANDEZ QUINTANA KAMMER DE LIMA doravante designados apenas **CONVENIADOS**, celebram o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar o cumprimento de prestação de serviço à comunidade estabelecida em transação penal ou imposta em sentença condenatória transitada em julgado, nos moldes dos artigos 149, usque 150 da Lei de Execução Penal e artigo 86 da Lei 9.099/95;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

O **CONVENENTE** assume a responsabilidade de, nos moldes do artigo 150 daquele Estatuto e artigo 86 da Lei nº 9.099/95:

2.1. recepcionar os beneficiários de transação penal ou sentenciados ao cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade, em dias e horários pré-estabelecidos pelo município, com previa comunicação ao Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal;



#### ESTADO DE SÃO PAULO

- encaminhar, mensalmente, ao Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal relatório sobre a atividade de cada autor de fato ou reeducando;
- 2.3. comunicar, a qualquer tempo, sobre a ausência do autor do fato ou do reeducando, ao posto de trabalho designado, bem como falta disciplinar ou ato de insubordinação praticado.

Tratando-se de ato livre de manifestação de vontade que atende aos ditames da Lei e aos anseios da comunidade, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cubatão,

RG: CPF: de

de 2018.

#### ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARMEN SÍLVIA HERNANDEZ QUINTANA KAMMER DE LIMA Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal

Nome:
RG:
CPF:



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DE CUBATÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, PARA O FIM, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura tem por objetivo o atendimento de autores de fato criminoso beneficiados pela transação penal e sentenciados ao cumprimento de pena de prestação de serviço à comunidade por sentença condenatória transitada em julgado.

Atende, assim, o Poder Executivo, pedido nesse sentido formulado pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Cubatão, Dra. Carmen Sílvia Hernandez Quintana Kammer de Lima.

Cumpre ressaltar que, semelhante a este, e autorizado pela Lei Municipal nº 2.590, de 10 de novembro de 1999, foi celebrado convênio com o r. Juízo de Direito da Vara das Execuções Criminais, com vista a atendimento a sentenciados.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de março de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



#### ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 041/2018/SEJUR Processo Administrativo nº 2.800/2018

Cubatão, 26 de março de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES** Presidente da Câmara Municipal Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUBATÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, PARA O FIM, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal